

RECIBO

Recebi da associação de Assistência Social Jardim das Oliveiras CNPJ. 02.411.691/0001-41. A importância supra de R\$ 2.710,00 (dois mil, setecentos e dez reais) referente ao pagamento do aluguel do mês de junho com vencimento em 10/07/18 do imóvel situado na AV. Durval Alves de Faria. N°2195 – B. Tropical – Contagem.

Walquiria dos Santos Herinber

Walquiria dos Santos Herinber

RECEBEMOS

Contagem, 02 de julho de 2018

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO
E/OU MATERIAL FORNECIDO
21.7.18

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO
E/OU MATERIAL FORNECIDO
21.7.18

Contagem 10 de julho de 2018

204

Comp. 018 Banco 104 Agência 1529 CI 0 Conta 03006636-6 C2 8 Série AAA Cheque n° 900328 C3 2 | R\$ ≠ 2.710,00 ≠
Pague por este cheque a quantia de (Dois mil, setecentos e dez reais)

e centavos acima

ou à sua ordem

Walquiria dos Santos Herinber

CAIXA

Contagem, 02 de Julho de 2018

Handwritten signature

VALE VERDE
PCA SILVIANO BRANDAO, 82
CONTAGEM-MG
CONFEÇÃO: 06/2018

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCI
CNPJ 02.411.691/0001-41

CLIENTE BANCÁRIO
DESDE 04/2003

900328 018 104 1529 0 03006636-6 8 AAA 900328 2

10415290 030066366 900328

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO
E/OU MATERIAL FORNECIDO
21/7/18

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO
E/OU MATERIAL FORNECIDO
21/7/18

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste instrumento, de um lado **WALQUIRIA DOS SANTOS HERINBER**, portador do CPF nº 917.419.206-04 e C.I. MG7.557.975, e seu esposo **GERDAL HERINBER VERNER**, residente e domiciliado a rua Corumbá nº 286 Bairro Por do sol na cidade de Mucuri/BA, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL JARDIM DAS OLIVEIRAS**, Com CNPJ sob nº 02.411.691/0001-41, representado pelo seu Presidente: **GERALDO DE CÁSSIA DA SILVA AMARAL**, portador do CPF nº 269.849.466-20 e C.I. nº M 1.043.557, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam a outorgam e aceitam, a saber: O primeiro nomeado aqui designado "LOCADOR", sendo proprietário do imóvel com endereço a Av. Durval Alves de Faria nº 2.195, Bairro Tropical na cidade de Contagem/MG, loca-o ao segundo, aqui denominado "LOCATÁRIO", mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aluga-se este imóvel situado no endereço acima com o prazo de locação é de 03 (Três) ano, a iniciar-se em 01/01/2018 e, com término em 31/12/2021, podendo ser renovado por período superior ao inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA: O aluguel mensal é de R\$ 2.710,00 (Dois Mil setecentos e dez Reais), mensais, Com vencimento todo dia 10(Dez) de cada mês, com o primeiro pagamento em 10 de Fevereiro de 2018, a ser depositado na conta Banco: 033 (Santander), Agencia :3488 e Conta Corrente: 01050102-6, com reajuste anual de acordo com o aumento do salario Mínimo vigente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Locatário destina o imóvel para fins **Comerciais**.

CLÁUSULA QUARTA: Obriga-se o Locatário, além do pagamento do aluguel, a satisfazer o pagamento de luz e água do imóvel, e a taxa de IPTU, existente cobrada anualmente, bem como todos os demais tributos municipais que recaiam sobre o imóvel locado;

CLAUSULA QUINTA: Após o período de 01 ano, poderá ser rescindido por ambas partes sem cobrança de ônus.

CLÁUSULA SEXTA: O Locatário declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

a) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim restituí-lo à Locadora, quando finda ou rescindida a ligação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais às existentes.

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO
E/OU MATERIAL FORNECIDO
21/7/18

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO
E/OU MATERIAL FORNECIDO
21/7/18

202

b) o presente contrato torna-se intransferível.

c) encaminhar ao Locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

d) A rede de esgoto que compõe as instalações desta loja, fica o Locatário com a responsabilidade da limpeza em caso de entupimento da rede.

e) na entrega das chaves, verificando-se a infração pelo Locatário de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o imóvel necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo Locatário pagando o aluguel até a entrega das chaves;

f) findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o Locador mandará fazer uma vistoria no imóvel locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que fora recebido pelo Locatário;

CLÁUSULA SETIMA: A infração das obrigações, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do Locatário, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos conseqüentários contratuais e legais;

CLÁUSULA OITAVA: Obriga-se o Locatário a renovar expressamente novo contrato, caso venha a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento, será calculado mediante índice determinado pelo Salário Mínimo, vigente na ocasião, salvo convenção das partes.

CLÁUSULA NONA: Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo Locador, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo o Locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas;

CLÁUSULA DECIMA: A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e à Lei nº 8.245/91, ficando assegurado ao Locador todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação;

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA: Findo o prazo deste Contrato, mas prorrogada a locação, por vontade das partes ou por disposição de Lei, todas as cláusulas ora estipuladas continuarão em plena vigor e reguladoras das relações entre os contratantes, por prazo indeterminado até o final e efetiva restituição do imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica convencionado que o Locatário deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o dia 10 (Dez) de cada mês, ficando esclarecido que, passado este prazo estará em mora, sujeito às penas impostas neste contrato. Após o dia 30 (Trinta) do mês do aluguel vencido, o Locador poderá enviar os recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO
E/OU MATERIAL FORNECIDO
21/7/18

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO
E/OU MATERIAL FORNECIDO
21/7/18

201

advogado, mesmo que a cobrança seja realizada extra-judicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará o Locatário também as custas decorrentes;

Parágrafo Único: Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficará o Locatário obrigado ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1 % ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro desta Comarca para a solução de eventuais pendências decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O Locador e o Locatário se obrigam a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual, que será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com as testemunhas.

Contagem, 01 de Janeiro de 2018.

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO
E/OU MATERIAL FORNECIDO
21/7/18

Walquiria dos Santos Herinber
LOCADOR: WALQUIRÍÁ DOS SANTOS HERINBER

Gerdal Herinber Verner
GERDAL HERINBER VERNER

Assoc. de Assist. Social Jardim das Oliveiras
LOCATÁRIO: ASSOC. DE ASSIST. SOCIAL JARDIM DAS OLIVEIRAS

Testemunhas.

SELO DE FISCALIZAÇÃO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CKV 16184
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CKV 14185

Tabelionato Mota R. Maria de Conceição de São José, 149
1º Ofício de Notas de Contagem Centro - Contagem/ MG
Telefone: (31) 3398-2001 - tabelionato@mota.com.br

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO
E/OU MATERIAL FORNECIDO
21/7/18

Reconhecido em 21/07/2018 às 15:00 horas, em relação aos, por
representação do Sr. GERALDO HERINBER VERNER, CPF nº 030.111.111-11, residente e domiciliado em
Rua Maria de Conceição de São José, nº 149, Centro - Contagem/ MG, em nome de
GERDAL HERINBER VERNER - WALQUIRÍÁ DOS SANTOS HERINBER -
Contagem, 01 de Janeiro de 2018.
Reconhecido em 21/07/2018 às 15:00 horas, em relação aos, por
representação do Sr. GERALDO HERINBER VERNER, CPF nº 030.111.111-11, residente e domiciliado em
Rua Maria de Conceição de São José, nº 149, Centro - Contagem/ MG, em nome de
GERDAL HERINBER VERNER - WALQUIRÍÁ DOS SANTOS HERINBER -
Contagem, 01 de Janeiro de 2018.